



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 1.179, de 2020)

Exclua-se a referência ao inciso IV do art. 44 do Código Civil no art. 4º do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, e inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

**“Art. . As organizações religiosas, independentemente do credo, poderão funcionar mesmo durante período de calamidade pública, observada, apenas, a necessidade de velarem pela manutenção de distância entre os fiéis para evitar exposição a contaminações.”**

### **JUSTIFICAÇÃO**

O exercício da fé é um dos atributos mais essenciais do ser humano. Para muitos fiéis, a fé é o fundamento de toda sua vida. Suas decisões, seu equilíbrio e sua paz decorrem de sua crença.

Em tempos de pandemia, em que o pavor assombra a população e em que se aumentam os riscos de saques e de outros crimes, permitir o exercício da fé pelos cidadãos é essencial para garantir estabilidade emocional a todos e para inibir desvios de comportamento em razão do efeito didático dos dogmas éticos da fé.

Assim como alguns serviços essenciais têm se mantido em operação, como supermercados, também temos de manter em funcionamento, ainda que com cautelas de distanciamento entre as pessoas, o alimento fundamental de inúmeros cidadãos, a fé.

Sala da Sessão,

**Senador LUIZ DO CARMO**

SF/20532.21585-10